



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 107/2021

Declara de Utilidade Pública a “Associação Atlética Banco do Brasil – AABB”.

Autor: Vereador Rogério Quadros

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, a “Associação Atlética Banco do Brasil – AABB”.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021.


Rogério Quadros
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Associação Atlética Banco do Brasil, mais conhecida pelo acrônimo AABB, é um clube social, recreativo e esportivo dos funcionários do Banco do Brasil.

A primeira AABB foi fundada em 18 de maio de 1928, no Rio de Janeiro, por funcionários do Banco do Brasil desta cidade que o representavam em torneio de futebol patrocinado pela Federação Atlética Bancária e Alto Comércio (FABAC). Inicialmente, o único objetivo foi atender as exigências da FABAC, que passou a exigir que as equipes participantes de seu torneio estivessem organizadas em associações. No entanto, o primeiro estatuto só foi criado e aprovado em 1932, em Assembleia Geral na qual compareceram 111 associados.

A AABB Foz foi criada em 1971, buscando atender as necessidades dos funcionários do Banco do Brasil local e disponibilizar a sociedade Iguaçuense área de esporte e lazer, sendo assim atendendo às necessidades da nossa população até a presente data.

Ante o exposto, sendo a AABB de amplo interesse social e assistencial e cumpridos os demais requisitos legais nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.772.317/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1971
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DAS CATARATAS	NÚMERO 2501	COMPLEMENTO *****
CEP 85.853-000	BAIRRO/DISTRITO VILA YOLANDA	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AABBFOZDOIGUACU@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 3529-8050
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/07/2021** às **15:53:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 356484/2020
C.M.E. Nº 034667

NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL		CPF/CNPJ: 77772317000170	
NOME DE FANTASIA: AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL			
CONSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO NÃO ISENTA			
ENDEREÇO: AV. DAS CATARATAS.		NÚMERO: 2501	COMPLEMENTO:
BAIRRO: PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU	CEP: 85853000	ÁREA ABERTA M²: 0,00	ÁREA CONSTRUÍDA M²: 1,500,00
ATIVIDADE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL. SOLICITAR BAIXA QUANDO ENCERRAR SUAS ATIVIDADES.			
RESTRIÇÕES:			
VIGÊNCIA DA LICENÇA A PARTIR DE: 01/01/2020		PROTOCOLO:	

CONCEDE-SE A PRESENTE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 443 DA LEI COMPLEMENTAR 82/2003 E ART. 67 DO DECRETO Nº 27.785 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, AO CONTRIBUINTE SUPRA IDENTIFICADO, CUJA VALIDADE POSSUI PRAZO INDETERMINADO ENQUANTO NÃO OCORRER ALTERAÇÕES NO ESTABELECIMENTO/CONTRIBUINTE, OU AS OCORRÊNCIAS DE NULIDADE CASSAÇÃO OU SUSPENSÃO DA LICENÇA NA FORMA DA LEI 82/2003.

ESTA LICENÇA TEM SUA VALIDADE E EFICÁCIA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO CONJUNTA DO: CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLB OU CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB; DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA AS ATIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; E DA LICENÇA SANITÁRIA PARA AS ATIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ENTRE OUTRAS EXIGÊNCIAS AFETAS ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CONTRIBUINTE, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Foz do Iguaçu, quinta-feira, 2 de janeiro de 2020

A autenticidade deste comprovante poderá ser verificada no endereço <http://www.pmfi.pr.gov.br> com o código de autenticidade Nº 356484
GERADO POR: Lexsom.Vinicius IMPRESSO POR: contador quarta-feira, 15 de janeiro de 2020

PMFI - MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSO

Caixa de entrada

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu <pmfi@pmfi.pr.gov.br>
para mim, liberal

qua., 14 de jul. 11:35

Foi realizada uma movimentação no Processo conforme os dados abaixo:

Para acompanhar acesse o Protocolo Digital:

<http://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial>

PROCESSO: 3837/2021

REQUERENTE : 77772317000170 - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

ASSUNTO : 832 - [PROCESSO DIGITAL] - REVISÃO DO LANÇAMENTO DE TAXAS - PESSOA JURIDICA

PARECER :

Considerando que o requerente solicita **ISENÇÃO** das taxas de alvará de licença para localização e funcionamento – renovação/2020, lançadas no **CME 34667**;

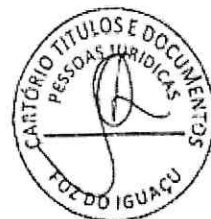
Considerando a documentação apresentada pelo requerente e constatado que se trata de pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa **SEM** fins econômicos;

Considerando o disposto da Lei Complementar 082/2003 - Artigos 452, combinados com os demais artigos relacionados à isenção das taxas de alvará de licença de localização e funcionamento comercial;

Considerando o parecer exarado pela Divisão de Emissão de licenças, Defiro a presente solicitação.

Processo atendido. Arquive-se.

[Responder](#)[Responder a todos](#)[Encaminhar](#)



ESTATUTO SOCIAL DA AABB FOZ DO IGUAÇU

Capítulo I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - FOZ DO IGUAÇU, associação assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 31 de março de 1962, com sede e foro em Foz do Iguaçu-PR, na Avenida das Cataratas, 2501 - Vila Yolanda - CEP 85.853-000, neste Estatuto designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, sendo assim constituída de:

- I - funcionários do Banco do Brasil;
- II - aposentados e pensionistas que recebem benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
- III - pessoas da comunidade;
- IV - dependentes econômicos dos associados.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Associação tem por finalidade:

- I - promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
- II - cooperar, no que couber, com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão;
- III - contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- IV - promover a prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais;
- V - promover o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e filantrópico;
- VI - promover a formação de atletas e para-atletas de modalidades olímpicas e de criação nacional.

Artigo 3º. A Associação, por seus Dirigentes e Conselheiros, deverá observar as seguintes diretrizes de gestão:

- I - a Associação pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e para-atletas no âmbito federal, estadual e municipal;
- II - na administração da Associação, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
- IV - dar publicidade, no encerramento fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos à disposição para exame de qualquer associado;
- V - a aplicação integral de seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- VI - manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VII - conservação em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- VIII. apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- IX. a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- X. a autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regimento próprio;
- XI. a fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
- XII. a alternância no exercício dos cargos de direção;
- XIII. a aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES

Art. 4º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembleia Geral:

- I. EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
- II. PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos;
- III. COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade;
- IV. BENEMÉRITOS - pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§ 1º Os associados beneméritos guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos.

§ 2º Fica vedada a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de direito patrimonial.

§ 3º Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual.

§ 4º - Os requisitos básicos para a admissão, demissão e exclusão de associados são:

I - Admissão:

- a) Disponibilidade de vaga no quadro associativo, de acordo com a capacidade da Associação;
- b) Apresentação de documentos pessoais do associado e de seus dependentes, se for o caso, os quais serão indicados pela Associação, juntamente com o preenchimento de formulário específico;
- c) Pagamento de taxa de adesão, o que não configurará qualquer conotação patrimonial do novo associado com a Associação;
- d) Não estar respondendo a processo criminal ou estar com restrição anotada nos órgãos de proteção ao crédito.

II - Demissão (desligamento/desfiliação por iniciativa do associado):

- a) Apresentar requerimento por escrito à Associação;
- b) Devolver as carteirinhas do titular e dependentes;
- c) Quitar os débitos porventura pendentes de pagamento.

III - Exclusão:

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- a) Apuração de falta em processo administrativo específico, em caráter confidencial;
b) Oportunidade de defesa e de recurso concedida ao associado/dependente.

§ 5º - Demais requisitos e/ou condições para a admissão, demissão (desligamento/desfiliação) ou exclusão de associado, poderão constar consignadas no Regimento Interno da Associação.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos órgãos de gestão e fiscalização da Associação;
- II. satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;
- III. zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;
- IV. pagar as contribuições aprovadas pelo órgão competentes da Associação, conforme suas atribuições;
- V. indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes e/ou convidados;
- VI. contribuir com todos os meios possíveis para que a Associação alcance seus objetivos.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I. frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, observados os regulamentos específicos;
- II. participar das assembleias gerais;
- III. votar e ser votado, obedecido o constante no artigo 7º deste Estatuto, ficando vedada a representação;
- IV. solicitar através do manifesto conjunto de no mínimo 1/5 dos associados no gozo dos seus direitos a convocação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;
- V. manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho de Administração, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
- VI. assistir às reuniões dos Conselhos da Associação, observados os respectivos Regimentos;
- VII. recorrer ao Conselho Deliberativo de penalidade que lhe tenha sido aplicada.

Art. 7º - Constituem direitos exclusivos dos associados EFETIVOS exercer os cargos de Presidente dos Conselhos Deliberativo e de Administração e de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro do Conselho de Administração.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - São os seguintes os órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Conselho Fiscal.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



§ 1º Os associados integrantes dos órgãos da Associação, por expressa determinação legal, não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos, exceto os Membros do Conselho de Administração, na qualidade de dirigente eleito para atuar efetivamente na titularidade da gestão executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os Membros do Conselho de Administração que recebam qualquer remuneração ou adicional advindos de situações de cessão integral ou liberação parcial pelo Banco do Brasil não farão jus à remuneração que se refere o parágrafo 1º.

§ 3º Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumular funções em mais de um Conselho.

§ 4º Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em documentos próprios ou atas.

Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontram em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estejam cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 10º - A convocação e instalação da Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto, serão feitas pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados cabendo-lhe, na forma deste Estatuto, dentre outros, deliberar sobre:

- I. destituição de administradores;
- II. alteração do Estatuto.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

§ 2º Quando houver vacância de todos os cargos do Conselho Deliberativo, fica facultado ao Conselho de Administração convocá-la.

Art. 11 - Para instalação da Assembleia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo o quórum fixado neste Estatuto, haverá segunda chamada, trinta minutos após o horário da primeira. Em ambos os casos, a deliberação deverá ocorrer por maioria simples dos participantes, não podendo a Assembleia deliberar:

- I. com menos de 10% dos associados caso a Associação tenha até 1.000 associados; e
- II. com menos de 100 associados caso a Associação tenha mais de 1.000 associados.

§ 1º Nos casos de alienação de imóvel da Associação, aquisição na forma tratada no Art. 53, extinção da Associação, destituição de membro de qualquer um dos Conselhos e Alteração de Estatuto, será exigido o voto concorde de **2/3** dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar:

- I. sem a maioria absoluta dos associados em primeira chamada; ou
- II. na segunda chamada:
 - a) com menos de 10% dos associados caso a Associação tenha até 1.000 associados; e

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



b) com menos de 100 associados caso a Associação tenha mais de 1.000 associados.

§ 2º Se após 15 (quinze) dias do prazo para a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou do pedido para a Extraordinária não forem adotadas pelo Presidente do Conselho de Deliberativo as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las.

§ 3º Cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto, vedado o voto por procuração.

Art. 12 - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração, ou seus respectivos substitutos, devendo a Assembleia, se ausente qualquer destes, escolher o Presidente e o Secretário.

Art. 13 Serão Ordinárias as Assembleias Gerais reunidas:

- I. quadrienalmente, no decurso da segunda quinzena de novembro, para eleger, para mandato de quatro anos, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal;
- II. anualmente, na segunda quinzena de abril, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior;
- III. anualmente, para apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 14 - Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins.

Do Conselho Deliberativo

Art. 15 - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais, com poderes para deliberar, cabendo-lhe principalmente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. aprovar o Regimento Interno da Associação e de todos os Conselhos, Regulamento de Eleições e o Código de Ética;
- III. manter e cumprir o Regimento Interno, em que se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- IV. no dia da instalação do Conselho, eleger e empossar seu Presidente;
- V. apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- VI. apreciar e aprovar proposta de aumento de mensalidades e taxa de adesão encaminhadas pelo Conselho de Administração;
- VII. apreciar e decidir sobre proposta da remuneração de dirigentes prevista no § 1º do art. 8º deste Estatuto;
- VIII. apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o Plano de Ação e o orçamento para o exercício seguinte;
- IX. apreciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os pareceres do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- X. conceder e cassar títulos honoríficos;
- XI. convocar Assembleia Geral;
- XII. aprovar a realização de despesas extraorçamentárias;
- XIII. apreciar e submeter à Assembleia Geral proposta de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração;
- XIV. propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, mediante consulta prévia ao Banco do Brasil e à FENABB;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- XV. autorizar a alienação de bens móveis da Associação de valor superior a 50 vezes o valor do salário mínimo nacional;
- XVI. acompanhar e avaliar a gestão do Conselho de Administração, recomendando a adoção das providências cabíveis. Em caso de necessidade de destituição de administradores, encaminhar o assunto à decisão da Assembleia Geral;
- XVII. decidir pelo afastamento de membro do Conselho Deliberativo ou de Administração, em caso de indícios de irregularidade;
- XVIII. apreciar e decidir sobre recurso porventura interposto por associado, em caso de penalidade aplicada pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de quatro anos, em número de três titulares e um suplente para cada grupo de 500 associados, ou fração de quinhentos avos, limitado ao máximo de 18 (dezoito) membros titulares e 06 (seis) suplentes.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ocasião em que será eleito seu Presidente e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

§ 2º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente, que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da chapa;

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o período de exercício da função;

I - as ausências, justificadas ou não, deverão ser registradas em Ata e acompanhadas pela pelo Conselho Deliberativo para adoção das providências cabíveis.

§ 5º Quando o Conselho se reduzir a 1/3 do total de seus membros, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.

Art. 17 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão:

- I. ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;
- II. extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

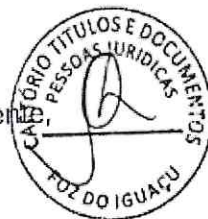
§ 2º Se, após 15 (quinze) dias do prazo para convocação do Conselho Deliberativo ou de requerimento fundamentado de, no mínimo, 1/3 dos seus membros, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer um dos seus membros titulares poderá convocá-la;

§ 3º As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 4º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples e em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

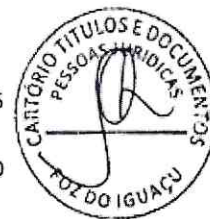
§ 5º As decisões do Conselho Deliberativo serão aplicadas pelo seu Presidente, ressalvado o contido no §2º deste artigo.



Conselho de Administração

Art. 18 - O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação, cabendo-lhe principalmente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e das entidades a que eventualmente for filiada a Associação, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;
- II. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de Regulamento de Eleições, Código de Ética e Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da Associação e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- III. submeter ao Conselho Deliberativo:
 - a) a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
 - b) a realização de despesas extraorçamentárias;
 - c) proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de adesão;
- IV. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, proposta de remuneração dos dirigentes, fundamentada sob o aspecto financeiro e orçamentário.
- V. elaborar o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação para o ano seguinte e submetê-lo, até a primeira quinzena de outubro, à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI. submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e relatórios financeiros até o último dia útil do mês subsequente;
- VII. submeter ao Conselho Fiscal os Demonstrativos Contábeis e o Balanço anual da Associação até o último dia útil do mês de março;
- VIII. divulgar as atividades da Associação;
- IX. solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- X. solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo;
- XI. fixar o número de empregados da Associação e seus salários;
- XII. autorizar a alienação de bens móveis da Associação considerados prescindíveis, de valor até 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo nacional;
- XIII. encaminhar ao Banco do Brasil, através da agência a que esteja vinculada a Associação:
 - a) mensalmente, os balancetes com o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) anualmente, até a primeira quinzena de maio, os balanços com o parecer do Conselho Fiscal;
- XIV. propor ao Conselho Deliberativo a concessão e a cassação de títulos honoríficos;
- XV. autorizar a contratação de serviços de qualquer natureza, observadas as disposições regulamentares aplicáveis, podendo tal competência ser delegada, no todo ou em parte, a um membro do Conselho de Administração, mediante a formalização de "Ato de Delegação";
- XVI. instaurar, tão logo constatada a falta ou ato praticado por associado passível de Advertência por escrito, Suspensão, exclusão e Eliminação do quadro social da Associação, imediata abertura de procedimento administrativo para a apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o recurso administrativo porventura interposto pelo associado envolvido;



- XVII. conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes;
- XVIII. propor ao Conselho Deliberativo a reforma deste Estatuto, a ser encaminhado para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
- XIX. convocar Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Administração são solidários pelos atos aprovados, com exceção daqueles membros que, vencidos na votação, registrarem justificadamente seu voto contrário à decisão aprovada.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de atos de regular gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e deste Estatuto.

§ 3º É vedado ao Conselho de Administração firmar contrato, inclusive financeiro, em que o seu vencimento ultrapasse o dia 31 de dezembro do ano do término do seu mandato, sem a prévia anuência do Conselho Deliberativo.

Art. 19 - O Conselho de Administração compor-se-á, de um Presidente e, no mínimo, de um Vice-Presidente Administrativo, de um Vice-Presidente Financeiro e dois suplentes de Vice-Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, inclusive os suplentes de Vice-Presidente, serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo que, no que concerne ao seu Presidente, será permitida 1 (uma) única recondução consecutiva, por meio de eleição;

§ 2º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-Presidente Financeiro. No impedimento de ambos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato;

§ 3º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Vice-Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente;

§ 4º Caso a vacância se dê nos cargos de Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente da categoria de associados efetivos, que será convocado observada a ordem crescente de inscrição de associados efetivos dentro da chapa. Para os demais Vice-Presidentes a convocação dar-se-á segundo a ordem crescente de inscrição na chapa;

§ 5º Em caso de redução do Conselho a um membro, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros para composição total do Conselho;

§ 6º Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na Associação no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito ou, ainda, no caso de sucesso, desde que não haja incompatibilidade para o exercício do cargo;

§ 7º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente, observado o quórum mínimo de três membros;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



§ 8º A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

§ 9º Em caso excepcional, quando por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos os membros sucessores, ou os eleitos tiverem sofrido impedimento, serão nomeados interventores, conforme art. 54 § 2º deste estatuto;

§ 10 No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho de Administração, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 8º deste artigo.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- I. administrar a Associação com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e às demais deliberações dos Conselhos e obedecer à Legislação vigente;
- II. representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- III. admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
- IV. realizar as despesas orçamentárias de qualquer valor e propor ao Conselho de Administração às de natureza extraordinária inadiáveis, ad referendum do Conselho Deliberativo;
- V. aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;
- VI. em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e, na falta deste, com o Vice-Presidente Administrativo, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros;
- VII. elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar sua execução;
- VIII. convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- IX. aplicar as decisões do Conselho de Administração;
- X. nomear e exonerar diretores setoriais.

Art. 21 - Aos Vice-Presidentes compete:

- I. exercer as atribuições previstas neste Estatuto, em Regimento Interno e em outros normativos da Associação;
- II. dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;
- III. substituir o Presidente ou outro Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando designado;
- IV. assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência;
- V. cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;
- VI. orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência;
- VII. elaborar, em conjunto com os demais Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar sua execução;
- VIII. avaliar sugestões e pedidos de associados;
- IX. propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- X. avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;
- XI. cuidar da formulação de estratégias e diretrizes da sua área;
- XII. promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais da sua área;
- XIII. assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência;
- XIV. nomear e exonerar, ad referendum do Presidente, os diretores de sua área de atuação.

Art. 22 - Caberá aos Vice-Presidentes o exercício das atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

Art. 24 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da Associação;
- III. emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, com cópia para o Conselho de Administração;
- IV. solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, quando julgar conveniente;
- V. determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Associação;
- VI. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de seu Regimento Interno;
- VII. solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§ 1º O parecer sobre o balanço anual será enviado ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de abril de cada ano, para encaminhamento à Assembleia Geral;

§ 2º É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 (trinta) dias corridos, documentos, livros e balancetes da Associação.

Art. 25 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo:

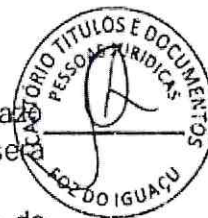
- I. 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos em Assembleia Geral; e
- II. 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Banco do Brasil.

§ 1º Os membros indicados pelo Banco do Brasil não fazem parte da composição da chapa concorrente à eleição;

§ 2º A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ocasião em que será eleito seu Presidente e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

§ 3º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 2º deste artigo;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



§ 4º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida:

- I. se conselheiro eleito, por suplente a ser convocado segundo a ordem de registro na chapa;
- II. se conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado ou por nova indicação.

§ 5º Quando o Conselho se reduzir a dois membros, a vaga para complementação do mandato será suprida:

- I. no caso de conselheiro eleito, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida; e
- II. no caso de conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado ou por nova indicação.

Art. 26 - As reuniões do Conselho Fiscal serão:

- I. ordinárias, com periodicidade mensal;
- II. extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho serão aplicadas por seu Presidente.

Art. 27 - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I. os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;
- II. os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior;
- III. empregados e prestadores de serviços à Associação no mandato atual e do imediatamente anterior.

Capítulo IV

DA ECONOMIA

Art. 28 - O patrimônio da Associação é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 29 - A vida financeira da Associação será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em documentos próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

§ 1º O exercício financeiro da Associação será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2º Obriga-se a Associação a aplicar integralmente seus recursos e resultados financeiros na consecução de seus objetivos sociais.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



Art. 30 - Constituição receitas da Associação:

- I. mensalidade dos associados e taxas de adesão;
- II. contribuições e doações;
- III. rendas eventuais e taxas diversas;
- IV. produto da alienação de bens;
- V. resultados de participação em convênios, contratos e parcerias;
- VI. resultado da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da Associação;
- VII. resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
- VIII. receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nome e marcas, respeitado o direito de propriedade do Banco do Brasil relativamente à sua marca;
- IX. receitas financeiras em geral;
- X. receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação, tais como, aluguéis, arrendamentos, locação de espaços, taxa de estacionamento e outras.

Art. 31 - Constituição despesas da Associação:

- I. pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II. pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III. aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV. gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V. gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI. custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII. pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à Associação;
- VIII. as decorrentes da celebração de convênios e contratos;
- IX. custo das mercadorias adquiridas para comercialização.

Art. 32. A Associação poderá ser beneficiária de auxílios financeiros concedidos pela FENABB, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Federação.

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

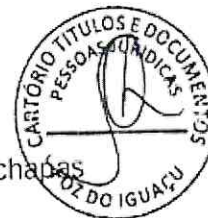
Art. 33 - As eleições para os Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições.

Art. 34 - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselho Deliberativo, de Administração e Fiscal.

§ 1º Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração não haverá o registro de suplente.

§ 2º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do presidente da Associação.

§ 3º Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo.



Art. 35 - A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

- I. para o Conselho Deliberativo e de Administração; e
- II. para o Conselho Fiscal.

Art. 36 - Os processos eleitorais assegurarão:

- I. colégio eleitoral constituído de todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. eleição convocada mediante edital publicado no sítio da Associação e afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados;
- IV. sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V. acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação da Associação.

Parágrafo único - As eleições serão realizadas em um único turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, conforme determinado no Regulamento de Eleições.

Dos requisitos

Art. 37 - Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente dos Conselhos Deliberativo e de Administração, bem como de Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Financeiro do Conselho de Administração e pelo menos 2 (dois) suplentes de Vice-Presidente.

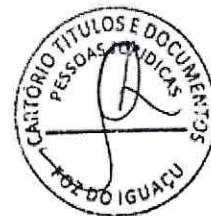
- I. ser associado na categoria EFETIVO há mais de 6 (seis) meses, estar em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estar cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI;
 - a) se funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de ação disciplinar;
 - b) se aposentado ou pensionista, possuir vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil e não ter sofrido sanções disciplinares em decorrência de ação disciplinar movida pelo Banco do Brasil;
 - c) se aposentado ou pensionista que tenha vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil, não ter cometido as infrações constantes do art. 54, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes;
- II. não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- III. estar adimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV. estar em dia na prestação de contas da própria entidade;
- V. não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- VI. não estar sendo processado por insolvência civil ou ser sócio cotista em empresa em regime de recuperação judicial ou falência.

Parágrafo único - Será obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso V e VI, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 38 - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, ser associado há mais de 03 (três) meses e estar em dia com suas obrigações, respeitado, no que couber, o contido no art. 37

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

deste Estatuto.



Capítulo VI

DAS PENALIDADES

Art. 39 - O associado e seus dependentes tornam-se passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições deste Estatuto, regimentos, regulamentos e resoluções da Associação:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão;
- V. Eliminação.

§ 1º As comunicações aos associados serão sempre sigilosas e pessoais, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos II, III, IV e V serão aplicadas após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno da Associação.

Art. 40 - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer membro do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado, de forma privada e sem causar constrangimento frente a terceiros.

Art. 41 - A advertência, por escrito, é aplicável aos atos simples de indisciplina.

Art. 42 - É passível de pena de suspensão, o associado e seus dependentes que:

- I. reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II. praticar ato de indisciplina considerado grave;
- III. infringir disposições estatutárias;
- IV. ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação;
- V. desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos, funcionários ou outros;
- VI. manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação.

Parágrafo Único: A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 43 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que deixar de pagar as mensalidades por período superior a 3 (três) meses.

§ 1º A pena de exclusão será aplicada após a devida notificação para saldar o valor do seu débito.

§ 2º A readmissão de associado excluído por não pagamento de mensalidade ficará a critério do Conselho de Administração.

Art. 44 - É passível de eliminação o associado que:

- I. reincidir em infrações referidas no art. 42 deste Estatuto, que por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer na Associação;
- II. for condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



III. não indenizar a Associação por danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;

IV. praticar atos de indisciplina considerados muito graves.

Parágrafo único: O associado passível da pena de eliminação será notificado dos motivos que o sujeitam à penalidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Os associados de outras Associações Atlético Banco do Brasil e do Satélite Esporte Clube terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações da Associação, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno da AABB visitada.

Art. 46 - A Associação obrigatoriamente manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira em agência do Banco do Brasil de sua livre escolha, desde que de sua praça.

Art. 47 - A Associação manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 48 - A Associação pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

- I. repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- II. ter transparência, ética e respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas, sociais, esportivas, culturais e negociais;
- III. fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;
- IV. estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 49 - Em complemento ao presente Estatuto, a Associação manterá documentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, assim definidos:

- I. Regimentos Internos;
- II. Regulamento de Eleições;
- III. Código de Ética.

Parágrafo único - O Conselho de Administração elaborará outros regulamentos específicos que julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 50 - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 51 - A Associação só poderá ser extinta, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral e manifestação prévia da FENABB e do Banco do Brasil.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor da Federação Nacional de Associações Atlético Banco do Brasil - FENABB, para constituição e/ou manutenção de fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às afiliadas da Federação.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



Art. 52 - A alienação de bens imóveis da Associação e a constituição de ônus ou direitos reais sobre estes, desde que aprovada por Assembleia Geral, será permitida após manifestação da FENABB e do Banco do Brasil.

Art. 53 - A aquisição de imóvel para funcionamento de nova sede, com recurso proveniente de alienação total do patrimônio, fica condicionada à aprovação em Assembleia Geral e prévia manifestação do Banco do Brasil e FENABB.

Art. 54 - Considerando que a Associação tem em sua denominação o nome "Banco do Brasil", faculta-se ao Banco do Brasil ou à FENABB:

- I. promover ou solicitar auditoria, sempre que demandado pelos órgãos da Associação ou quando julgar necessário, nos negócios e nas atividades do clube e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares;
- II. requerer dos órgãos competentes da Associação ação eficaz, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, após comunicação escrita, nos casos comprovados de:
 - a) infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé;
 - b) malversação de bens ou de recursos;
 - c) risco de dilapidação do patrimônio;
 - d) dano às imagens da Associação, do CESABB, da FENABB ou do Banco, por parte de qualquer integrante dos órgãos da Associação;
 - e) culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções.

§ 1º Se as providências não forem adotadas, no prazo definido, o Banco do Brasil ou a FENABB poderá afastar os dirigentes e/ou conselheiros envolvidos, para fins de realização de ação disciplinar com direito a ampla defesa e ao contraditório, cabendo à Assembleia Geral, se for o caso, a cassação dos seus mandatos.

§ 2º Nos casos de afastamento dos membros do Conselho de Administração, fundados nos motivos constantes do caput, o Banco ou a FENABB poderá intervir na administração da Associação e nomear dois interventores para administrá-la até a eleição de novo Conselho de Administração.

§ 3º Para os dirigentes afastados a Associação ou a FENABB procederá à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo ao Conselho Deliberativo da AABB para as providências cabíveis e ao Banco do Brasil no caso de funcionário da ativa.

Art. 55 - A Associação filiar-se-á à FENABB podendo, também, vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos.

Art. 56 - Nos termos do Código Civil vigente, a Associação não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações, ainda que ocorridos no estacionamento do clube, bem como de objetos depositados em armários, mesmo que locados para esse fim.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal e seus mandatos ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano de encerramento do mandato vigente.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

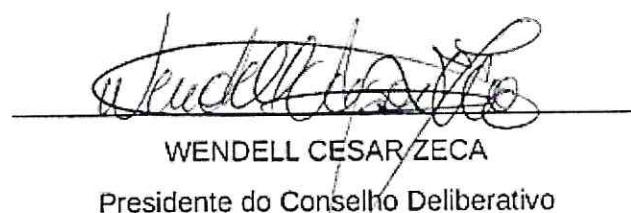
Art. 58 Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 26 de agosto de 2017, revogação das disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.



Foz do Iguaçu, 26 de agosto de 2017.



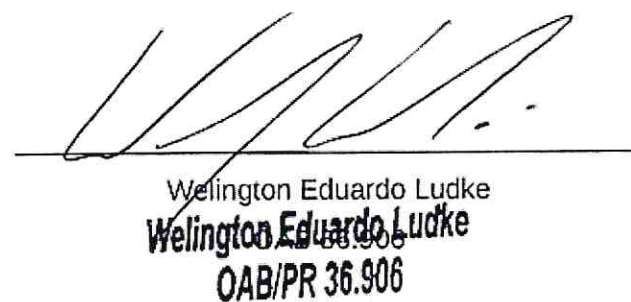
SADI ANTONIO ZANCHETTA
Presidente do Conselho de Administração



WENDELL CESAR ZECA
Presidente do Conselho Deliberativo



Rosana Cana Cavalheri Otremba
Secretária



Wellington Eduardo Ludke
Wellington Eduardo Ludke
OAB/PR 36.906

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

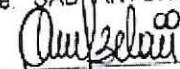
OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

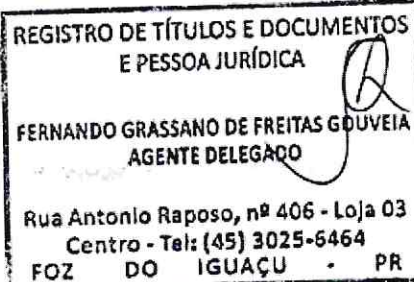
Selo nº uW95D.ITW6F e9swd-6OvEf.3h9ob

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 01/02/2018 Protocolado sob nº
0012912 e Registrado sob nº 0000288 e averbação nº
31 no No Livro -A-432 sob as Folhas - 102/123,
Emolumento R\$57,90 (100,00VRC), Funrejus. R\$8,08
Selo Funarpen R\$1,17, Distribuidor R\$8,70 ISS
R\$2,32 apresentante. SAD ANTONIO ZANCHETTA



Christiane Belorini
Escritorinha Substituta



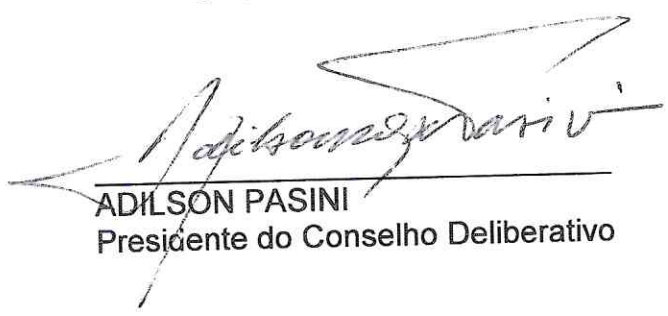


ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
FOZ DO IGUAÇU-PR
77.772.317/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ATA 001/2021

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, reuniram-se conforme previsto no Artigo 13-II do estatuto, os associados com direito a voto, para realização da Assembleia Geral Ordinária, na Sede da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, conforme edital de Convocação de dezenove de Abril de 2021 para analisar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE ANTERIOR. O Sr. Pasini, Presidente do Conselho Deliberativo, leu o parecer favorável do Conselho Fiscal sobre a aprovação da Prestação de Contas de 2020, os associados presentes na assembleia também analisaram positivamente o parecer. Sendo assim, e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, cuja Ata segue assinada por mim, Secretária ad-hoc, Rosana Carla Cavalheri Otremba e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Adilson Pasini, e demais associados presentes conforme lista de presença anexa para todos os efeitos legais e estatutários.

Foz do Iguaçu, 30 de abril de 2021


ADILSON PASINI
Presidente do Conselho Deliberativo


ROSANA C.C. OTREMB
Secretária(a) Indicado(a)



CONSELHO DELIBERATIVO-AABB FOZ DO IGUAÇU

CNPJ : 77.772.317/0001-70

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

02/2021

Aos, doze dias do mês de maio de dois mil e vinte um, reuniram-se na sede da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, associados efetivos, comunitários e beneméritos em pleno gozo dos seus direitos, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da AABB para atender ao edital de convocação 02/2021, datado de trinta de abril de dois mil e vinte um, que tem por pauta a apreciação e aprovação do Plano de Ação e Orçamento de 2021. O Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Adilson Pasini, abriu a sessão no horário marcado, após explanação e verificação prévia dos documentos por parte dos presentes, pediu que todos que aprovassem levantassem a mão e, por unanimidade, em conformidade com o parecer do Conselho Fiscal, APROVARAM o Plano de Ação e Orçamento de 2021, conforme exigência do estatuto. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião. Eu, Rosana Carla Cavalheri Otremba, secretária, lavrei a presente ata, e após lida e aprovada, vai assinada por mim, pela Presidente do Conselho Deliberativo e demais presentes nesta assembleia conforme lista de presença anexa.

Adilson Pasini

Presidente do Conselho Deliberativo

Rosana C.C. Otremba

Secretária indicada

PLANO DE AÇÃO – ATIVIDADES - 2021 – AABB FOZ DO IGUAÇU (PR)

calc#	O QUE FAZER (Objetivo, Etapas ou Fases)	PORQUE (Justificativa, Desafios ou Benefícios)	QUEM (Responsável)	COMO (Método, Atividade, Processo)	QUANDO (Data Início)	QUANDO (Data Final)
1	MUDAR A ACADEMIA PARA NOVA SALA	MELHORAR O ATENDIMENTO AO ASSOCIADO	FUNCIONARIO AABB	MUDANÇA DOS EQUIPAMENTOS	FEVEREIRO/2021	FEVEREIRO/2021
2	DIA DAS MÃES	EVENTO COMEMORATIVO – MOTIVAR A PRESENÇA DAS MÃES ASSOCIADAS BEM COMO CONVIDADAS DA COMUNIDADE	VICE PRESIDENTE SOCIAL COM O APOIO DA SECRETARIA E OUTROS MEMBROS DA DIRETORIA	CHÁ/BINGO – DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS	MAIO 2021	MAIO 2021
3	REFORMA DA QUADRA DE TENIS	MELHOR ATENDER OS ASSOCIADOS	DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DIRETOR PATRIMONIAL E DEIRETOR ESPORTIVO	AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE SAIBRO NO PISO, REDE E ILUMINAÇÃO	JULHO/2021	JULHO/2021
4	IMPLEMENTAÇÃO DE BEACH TENIS	MOTIVAR A QUALIDADE DE VIDA DOS ASSOCIADOS	DIRETOR ESPORTES E PATRIMÔNIO	ATRAVES DE RECURSOS FENABB PARA ESPORTES DE AREIA, ADQUIRIR REDE, RAQUETES E BOLAS	JULHO/2021	DEZEMBRO/2021
5	NOVA CASINHA E ILUMINAÇÃO NOTURNA DO PARQUINHO DAS CRIANÇAS	MELHORAR PARA OS ASSOCIADOS	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CONSTRUÇÃO DA NOVA CASINHA E COLOCAÇÃO DE REFLETORES.	AGOSTO/2021	AGOSTO/2021
6	CAMPEONATO INTERNO 2021	PROMOVER A INTEGRAÇÃO,	VICE-PRESIDENTE ESPORTIVO – VAIDA	PROMOVER O CAMPEONATO(ARBITRAGEM, SORTEIO, DISTRIBUIÇÃO DOS JOGOS, ETC)	01/08/2021	15/12/2021

calç#	O QUE FAZER (Objetivo, Etapas ou Fases)	PORQUE (Justificativa, Desafios ou Benefícios)	QUEM (Responsável)	COMO (Método, Atividade, Processo)	QUANDO (Data Início)	QUANDO (Data Final)
7	TARDE CULTURAL	PROMOVER O INCENTIVO A CULTURA JUNTOS A COMUNIDADE	VICE PRESIDENTE SOCIAL COM O APOIO DA SECRETARIA E OUTROS MEMBROS DA DIRETORIA	ATIVIDADES DE ARTE E DANÇAS COM A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES QUE PROMOVAM A CULTURA NA COMUNIDADE.	SETEMBRO/ 2021	SETEMBRO/ 2021
8	COSTELÃO FOGO DE CHÃO FINAL- COMEMORATIVO FINAL DO CAMPEONATO INTERNO	TRADICIONAL COSTELÃO ONDE HÁ A INTEGRAÇÃO DOS ASSOCIADOS COM A COMUNIDADE EM GERAL	TODAS AS DIRETORIAS	PREPARAR E DISTRIBUIR OS CONVITES, DIVULGAR, PREPARAR O EVENTO (LENHA, CARNE, COMPRAS DIVERSAS, EQUIPES DE TRABALHO, SOM, BEBIDAS, CARDÁPIO, ETC)	SETEMBRO/ 2021	SETEMBRO/ 2021
9	DIA DAS CRIANÇAS E ABERTURA DA TEMPORADA DE PISCINA	APROVEITAR A DATA FESTIVA PARA OFICIALIZAR A ABERTURA DA TEMPORADA DE PISCINA	TODOS OS MEMBROS DA DIRETORIA	ATIVIDADES LÚDICAS, GINCANAS, OFICINAS DE ARTE, BRINCADOS (PULAPULA, PISCINA DE BOLINHAS, ETC)	12/10/2021	12/10/2021
10	COMPETIÇÃO CIDADINA	CONVIDAR TIMES DA CIDADE PARA PARTICIPAR, INTEGRANDO À COMUNIDADE.	VICE-PRESIDENTE ESPORTIVO – VAIDA	PROMOVER O CAMPEONATO (ARBITRAGEM, SORTEIO, DISTRIBUIÇÃO DOS JOGOS, ETC)	01/10/2021	30/11/2021
11	BINGO BENEFICENTE ((APAE))	PROMOVER JUNTOS A COMUNIDADE BINGO BENEFICENTE EM PROL DA APAE- PARCERIA AMIGOS DA AAB/ APAE	VICE PRESIDENTE SOCIAL COM O APOIO DA SECRETARIA E OUTROS MEMBROS DA DIRETORIA	SERÃO ANGARIADOS PRÊMIOS JUNTOS A PARCEIROS E AO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU PARA O BINGO ONDE TODA A ARRECADAÇÃO SERÁ REVERTIDA A APAE.	01/10/2021	DEZEMBRO 2021
12	EVENTO NATALINO	EVENTO DE INTEGRAÇÃO DOS ASSOCIADOS COM A COMUNIDADE	VICE-PRESIDENTE SOCIAL E SECRETARIA DA AAB	SOLICITAR O HELICÓPTERO PARA CHEGADA DO PAPEI NOEL ANTECIPADAMENTE, ESCOLHER UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DA CIDADE PARA QUE TRAGAM AS CRIANÇAS PARA PARTICIPAR DA CHEGADA DO PAPEI NOEL. ELEGER O PAPEI NOEL DO ANO, BALAS E DOCES PARA AS	DEZEMBRO 2021	DEZEMBRO 2021

calc#	O QUE FAZER (Objetivo, Etapas ou Fases)	PORQUE (Justificativa, Desafios ou Benefícios)	QUEM (Responsável)	COMO (Método, Atividade, Processo)	QUANDO (Data Início)	QUANDO (Data Final)
				CRIANÇAS, PREPARAR DECORAÇÃO NATALINA		

Diretoria Administrativa da AABF FOZ DO IGUAÇU, em 31/12/2019

KLEBER ADRIANO VIANA

Presidente

WENDELL CESAR ZECCA

Vice-Presidente Administrativo

RICARDO ANTONIO XAVIER SEGUNDO

Vice-Presidente Financeiro

EVANILDO SOUZA BARBOSA

Vice-Presidente Esportivo

LUIZ CARLOS VIEIRA

Presidente do Conselho Fiscal

ANDRÉ MACHADO CASTELO BRANCO

Presidente do CESABB Estadual

Comité de Administração da Agência de Relacionamento

ROBERTO TADEU COMITRE

LUIZ ANTONIO DE CASTRO OLIVEIRA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

77.772.317/0001-70

ATA DE APROVAÇÃO

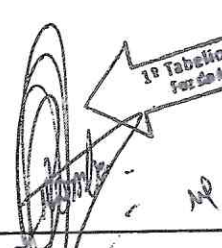
05/2020



Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte, reuniram-se na sede da Associação Atlética do Banco do Brasil – Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, os associados, conforme lista anexa, para cumprir o edital de convocação do Conselho Administrativo da AABB FOZ DO IGUAÇU, datado de cinco de agosto de dois mil e vinte, que tem como pauta o recebimento de proventos/salários ou remuneração por parte da Diretoria Administrativa. O presidente do Conselho Administrativo, Sr. KLEBER ADRIANO VIANA, abriu a sessão pontualmente as dezenove horas e trinta minutos, e expôs a situação apresentando o Art. 8º, §1º do Estatuto da Associação, que prevê sobre a possibilidade de remuneração de seus dirigentes, nos seguintes termos: "§1º Os associados integrantes dos órgãos da Associação, por expressa determinação legal, não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos, exceto os Membros do Conselho de Administração, na qualidade de dirigente eleito para atuar efetivamente na titularidade da gestão executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo. Porém, mesmo havendo a possibilidade desta remuneração, e que essa regulamentação é tão somente, uma "possibilidade" ou "faculdade", inclusive, a necessidade da prévia aprovação do Conselho Deliberativo para o recebimento da mesma, foi apresentada e segue anexa a esta ata a Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração de que NÃO recebem e optam por NÃO RECEBER qualquer remuneração da Associação para o exercício dos cargos aos quais foram eleitos. Após toda explanação, submeteu-se à aprovação dos associados presentes, APROVARAM por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião. Eu, Rosana Carla Cavalheri Otremba, secretária, lavrei a presente ata, e após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente do Conselho Administrativo e pelos demais presentes nesta reunião.


KLEBER ADRIANO VIANA

CPF: 975.320.459-00


ROSANA C.C. OTREMBÁ

Certifico que o selo FUNAFREN
está impresso na etiqueta de
Registro



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E
VINTE, QUE TEM COMO PAUTA: O RECEBIMENTO DE
PROVENTOS/SALÁRIOS OU REMUNERAÇÃO POR PARTE DA DIRETORIA
ADMINISTRATIVA E A APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO
ASSINADA PELOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE QUE
NÃO RECEBEM E OPTAM POR NÃO RECEBER QUALQUER REMUNERAÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS HÁ QUAL FORAM
ELEITOS.

Kleber Adriano Viana	975.320.459-00
Edmar Augusto M. Souza	279.262.568-62
Thayse de Lencastre Lencastre	066.323.765-76
Roberta M. O. Azevedo	038.245.829-02
Roberta M. O. Azevedo	88.362.619-72
OSWALDO EMMERSON GUERIN	022.656.677-20
Ricardo de Oliveira	530.890.300-04
Vikimil COCCO	76.446.7439-04
Jacqueline Souza da Silva	936.741.97/047.9955.2998
RICARDO A. Xavier & Cº	859.5693-20/021030-4998
Ana Beatriz M. Moreira	036034529-40
Arthur Sommer Marques	987397.930-04
Walter José de Almeida	4.362.347-5-PR
Wendell Elton Rocha	4.509.873-7 - PR

Certifico que o selo Funarch
está impresso na etiqueta de
Registro



Foz do Iguaçu, 07 de Maio de 2020.

A quem possa interessar.

ANEXO

Nós, do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-FOZ DO IGUAÇU, localizada a AV. DAS CATARATAS, 2.501 – VILA YOLANDA, FOZ DO IGUAÇU-PR – CEP: 85853-000, registrada sob o CNPJ nº 77.772.317/0001-70, gestão 2019/2022, através desta, declaramos que nós, os membros efetivos do CONSELHO ADMINISTRATIVO da associação, NÃO recebemos e optamos por NÃO receber nenhuma remuneração no exercício dos cargos para os quais fomos eleitos. Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.

KLEBER ADRIANO VIANA

Presidente do Conselho Administrativo

WENDELL CESAR ZECA

Vice-Presidente do Conselho Administrativo

RICARDO A. XAVIER SEGUNDO

Vice-Presidente Financeiro

HÉLIO LUIZ OTREMBA

Vice-Presidente Patrimonial

EVANILDO SOUZA BARBOSA

Vice-Presidente Esportivo

JAQUELINE SOUZA DA SILVA

Vice-Presidente Social

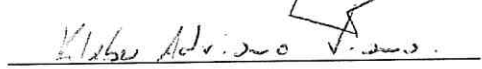


Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2021

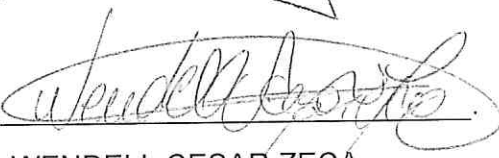
A quem possa interessar.

Nós, do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-FOZ DO IGUAÇU, localizada a AV. DAS CATARATAS, 2.501 – VILA YOLANDA, FOZ DO IGUAÇU-PR – CEP: 85853-000, registrada sob o CNPJ nº 77.772.317/0001-70, gestão 2019/2022, através desta, declaramos que os membros efetivos do CONSELHO ADMINISTRATIVO da associação, não recebem e optaram por não receber nenhuma remuneração no exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


KLEBER ADRIANO VIANA

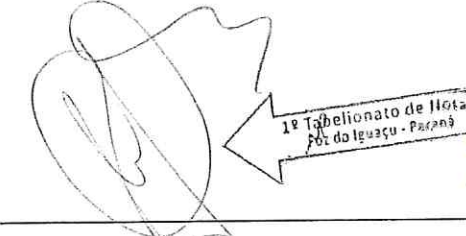
Presidente do Conselho Administrativo


WENDELL CESAR ZECA

Vice-Presidente do Conselho Administrativo


RICARDO A. XAVIER SEGUNDO

Vice-Presidente Financeiro


HÉLIO LUIZ OTREMBÁ

Vice-Presidente Patrimonial

12 Tabelionato de Notas
Rosane Pasquali Claudino
Escritora



À

LIBERAL CONTABILIDADE DO BRASIL SOCIEDADE SIMPLES

CRC Nº 004307/0-9

Endereço: Rua Santos Dumont, 884- Centro

Foz do Iguaçu-PR – CEP: 85851-040

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa **AABB – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL**, CNPJ : **77.772.317/0001-70**, que as informações relativas ao período base 31/12/2020 fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- a) Que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- b) Que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- c) Que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- d) Que as informações registradas no controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo enviado e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetem até a data desta carta u, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- a) Fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- b) Fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- c) Violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerando para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2021.

Atenciosamente,



KLEBER ADRIANO VIANA

Presidente do Conselho de Administração.

Ofício007/2019-CA

Foz do Iguaçu, 21 de novembro de 2019.



Aos

DIRETORES DO FUNDO IGUAÇU

Nesta

Ao cumprimentá-los, aproveitamos para externar nossos agradecimentos pelo apoio financeiro que viabilizou parte da construção da Arena de nossa AABB em Foz do Iguaçu.

Informamos que ainda não finalizamos a obra, razão pela qual deixamos de programar a inauguração oficial, mas podem ter a certeza que assim definido a data, essa Diretoria merecerá convite especial e lugar de destaque no evento.

A seguir, um resumo das atividades realizadas em apenas sete meses nas estruturas existentes:

1. O CINFAABB - evento olímpico dos aposentados do Bando do Brasil, com de 4.000 pessoas, com permanências na cidade por mais de 8 (oito) dias.
2. JOGOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, organizado pela APCEF, com mais de 500 funcionários da ativa, com permanência por mais de 3 (três) dias na cidade.
3. TORNEIO SUL AMERICANO DE VOLEIBOL – com equipes da Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai, com 300 atletas.
4. ETAPA PARANAENSE DE VÔLEI MASCULINO E FEMININO, com transmissão via internet.
5. JOGOS UNIVERSITÁRIOS DA REGIÃO OESTE - com a participação de todas as universidades e faculdades da região.
6. JOGOS PARANAENSES DOS PROFISSIONAIS DA UNIMED, com público acima de 1.000 pessoas, com permanência na cidade em mais de 3 (três) dias.
7. E outros eventos locais que deram intensa movimentação no clube.

Ressaltamos que dentre esses acontecimentos, informamos que estamos concorrendo aos JOGOS OLÍMPICOS DA JUVENTUDE, cuja expectativa é promissora.

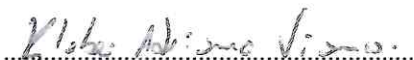
Ainda, sem data definida, estão previstos para 2020 mais três grandes eventos esportivos nacionais, e para tanto, faltam pequenos ajustes para conquistar esses eventos para Foz do Iguaçu.

Vale reconhecer que a estrutura ora existente, mesmo não estando totalmente concluída, foi importante para conquistar o direito de sediar grandes eventos.

Assim exposto, entendemos os efeitos positivos da colaboração desse Fundo para com a nossa AABB, do contrário, não teríamos realizados os jogos citados e nem ousado a nos manifestar em sediar o clube para outros grandes eventos para os anos vindouros.

Reiteramos nosso agradecimento e ficaremos imensamente honrados com suas visitas ao nosso Clube: AABB.

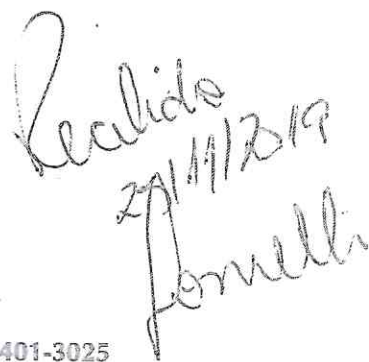
Cordialmente,



KLEBER ADRIANO VIANA

DIRETOR PRESIDENTE

AABB- FOZ DO IGUAÇU


27/11/2019
Reinaldo

Av. das Cataratas, 2.501 - Vila Yolanda - Tel.: (45) 3529-8050/ 8401-3025

Km 3 - CEP 85853-000 - Foz do Iguaçu/PR

e-mail: aabbfozdoiguacu@gmail.com - Facebook: aabbfozdoiguacu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE FOZ DO IGUAÇU
Ricardo Alexandre Costa
Tabellão

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico, a pedido da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protesto, neles verifiquei nada constar nos últimos 10 anos com relação à:

Pessoa Jurídica

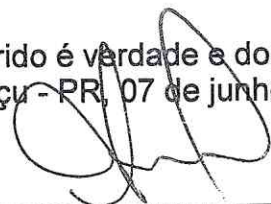
Nome: **AABB- ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL**

CNPJ: **77.772.317/0001-70**

Endereço: **AV DAS CATARATAS, Número: 15,**

Complemento: **/2153/2501 KM 3, Cidade: Foz do Iguaçu, Bairro: VL CARIMA, CEP: 85851-100, UF: PR**

O referido é verdade e dou fé.
Foz do Iguaçu - PR, 07 de junho de 2021


VÂNIA DO LAGO
Escrivente Substituta

Emolumentos

Certidão	VRC	67,00	R\$ 15,19
FUNREJUS(25%)	VRC	0,95	R\$ 3,80
ISS	VRC	2,88	R\$ 0,63
FUNARPEN (TP)	VRC	14,36	R\$ 3,16
FUNDEP	VRC	0,19	R\$ 0,76
TOTAL:	VRC	85,38	R\$ 23,54

Selo digital nº: 1814787CNAA0000000070121R

Digitado por: RAFAELA MAIER SCHWANCK

Esta certidão é emitida em via única, qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

Consulte este ato via QR Code



ou pelo site funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI - CPF: 039.045.719-15



FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIAI B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

KLEBER ADRIANO VIANA

CPF: 975.320.459-00

RG: 6.579.457-8/PR

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 28 dia(s) do mês de junho do ano de 2021.
Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



QR Code de Autenticação
Disponível por 30 Dias

IRACI NAZARI:03904571915
CERTIDÃO DIGITAL
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA:20210629105450

Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - Foz do Iguaçu - Paraná - CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 33,55.
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

ARIANE

Página 1/1

 [imprimir]

a1b9d811baea598443468ccc3b969426



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
KLEBER ADRIANO VIANA

OU

contra o CPF:
975.320.459/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/06/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/06/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/06/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 25/06/2021 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 25/06/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 25/06/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 25/06/2021 às 16:21 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **a1b9d811baea598443468ccc3b969426**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15



FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIAI B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIAS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

WENDELL CESAR ZECA

CPF: 016.485.159-32

RG: 4.509.873-7/PR

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 28 dia(s) do mês de junho do ano de 2021.
Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



QR Code de Autenticação
Disponível por 30 Dias

IRACI NAZARI:03904571915
CERTIDÃO DIGITAL
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA:20210629105458

 [imprimir]

842500bb8013db8c10ffa603ce365d54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
WENDELL CESAR ZECA

OU

contra o CPF:
016.485.159/32

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/06/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/06/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/06/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 25/06/2021 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 25/06/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 25/06/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 25/06/2021 às 16:20 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **842500bb8013db8c10ffa603ce365d54**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15



FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAIPAI B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

RICARDO ANTONIO XAVIER SEGUNDO

CPF: 027.030.749-48

RG: 6.590.369-5

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 28 dia(s) do mês de junho do ano de 2021.
Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



QR Code de Autenticação
Disponível por 30 Dias

IRACI NAZARI-03904571915
CERTIDÃO DIGITAL
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA:20210629105457

 [imprimir]

5c36428c6ecb3b817607ae86b862786e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RICARDO ANTONIO XAVIER SEGUNDO

OU

contra o CPF:
027.030.749/48

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/06/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/06/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/06/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 25/06/2021 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 25/06/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 25/06/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 25/06/2021 às 16:22 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **5c36428c6ecb3b817607ae86b862786e**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15



FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIAI B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

HELIO LUIZ OTREMBA

CPF: 647.963.459-49

RG: 4.367.347-5/PR

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 28 dia(s) do mês de junho do ano de 2021.
Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



QR Code de Autenticação
Disponível por 30 Dias

IRACI NAZARI-03904571915
CERTIDÃO DIGITAL
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA:20210629105449

 [imprimir]

f2eb52158d05fe00fb0495ea295c4064



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
HELIO LUIZ OTREMBÁ

OU

contra o CPF:
647.963.459/49

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/06/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/06/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/06/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 25/06/2021 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 25/06/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 25/06/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 25/06/2021 às 16:18 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f2eb52158d05fe00fb0495ea295c4064**



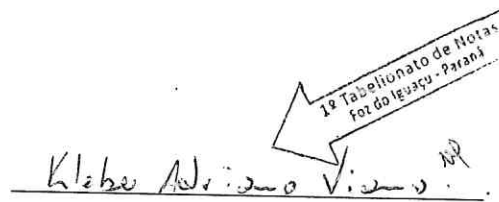


Foz do Iguaçu, 07 de maio de 2020.

A quem possa interessar.

Nós, do Conselho Administrativo da AABB – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, localizada à AV. DAS CATARATAS, 2.501 – VILA YOLANDA – FOZ DO IGUAÇU-PR – CEP : 85853-000, registrada sob. O CNPJ nº 77.772.317/0001/70, gestão 2019/2022, através desta, nos comprometemos a publicar anualmente, em mídia escrita e/ou digital, a demonstração das receitas obtidas e despesas realizadas do período anterior ao ano vigente,

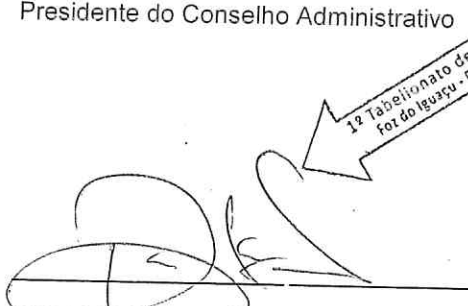
Firmamos o compromisso nesta data.


KLEBER ADRIANO VIANA

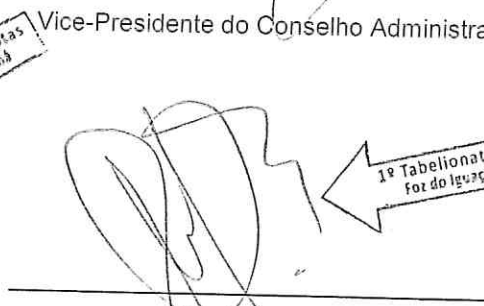
Presidente do Conselho Administrativo


WENDELL CESAR ZECA

Vice-Presidente do Conselho Administrativo


RICARDO A. XAVIER SEGUNDO

Vice-Presidente Financeiro


HÉLIO LUIZ OTREMBÁ

Vice-Presidente Patrimonial



Av. das Cataratas, 2.501 - Vila Yolanda - Tel.: (45) 3529-8050/ 8401-3025
Km 3 - CEP 85853-000 - Foz do Iguaçu/PR
e-mail: aabbfozdoiguacu@gmail.com - Facebook: aabbfozdoiguacu